



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

0578421/2015
17/06/2015
Pág. 1 de 14

PARECER ÚNICO		PROTOCOLO SIAM Nº 0578421/2015	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 09677/2009/002/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	

EMPREENDEDOR: Francisco de Assis Lage		CPF: 572.586.356-53	
EMPREENDIRMENTO: Abatedouro Santa Maria Ltda.		CNPJ: 11.001.182/0001-31	
MUNICÍPIO: Santa Maria de Itabira		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD69		LAT/Y 19° 30' 33,4"	LONG/X 43° 08' 02,2"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO			
NOME: APA Córrego da Mata			
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Santo Antônio	
UPGRH: DO3: Região da Bacia do Rio Santo Antônio			
CÓDIGO: D-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.)		CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Júlio César Moreira Pessoa		CNPJ/REGISTRO: CREA 55.980/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: Nº S – 081/2013			DATA: 23/05/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Josiany Gabriela de Brito – Gestora Ambiental (Gestora)	1107915-9	
Vando José Medeiros de Miranda – Analista Ambiental	1244190-3	
Izabela Cristina Padilha – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1365689-7	
De acordo: Juliana Ferreira Maia – Diretora Regional de Apoio Técnico	1217394-4	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora de Controle Processual	1354357-4	



1. Introdução

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor do Abatedouro Santa Maria Ltda., Sr. Francisco de Assis Lage, obteve Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação – Certificado LP e LI nº.005/2010, na 53ª Reunião Ordinária da URC Leste Mineiro realizada em 23/03/2010, com validade de 04 (quatro) anos.

Posteriormente, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 12/03/2013, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 0231928/2013 em 13/03/2013 que instrui o processo administrativo de Licença de Operação.

Em 19/04/2013, após da entrega de documentos, foi formalizado o processo nº 09677/2009/002/2013 para a atividade de Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.), código D-01-03-1 da DN COPAM n.º 74/2004, enquadrando o empreendimento em Classe 3.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 20/05/2013 e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 081/2013 no dia 23/05/2013.

Foram solicitadas informações complementares através do ofício OF. SUPRAM-LM Nº 153/2013 em 09/07/2013, e reiteras por meio do OF. SUPRAM-LM Nº 052/2014 onde, a documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram Leste Mineiro na área do empreendimento.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendedor do Abatedouro Santa Maria Ltda. formalizou o requerimento de Licença de Operação (LO) para atividade de abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.), código D-01-03-1 conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, tendo como atividade principal o abate de suínos e bovinos.

O empreendimento encontra-se instalado na Fazenda dos Cordeiros, situada na zona rural do município de Santa Maria de Itabira – MG, sob as coordenadas geográficas latitude: 19° 30' 33,4" e longitude: 43° 08' 02,2", localizado na Área de Proteção Ambiental Municipal Córrego da Mata, ocupando 2.220m² da área total de 10.460m².

O objetivo do empreendedor é fornecer carne bovina e suína para o mercado de Santa Maria de Itabira e estima que a média diária de abate seja de 05 bovinos e 10 suínos, embora a capacidade a ser instalada permitirá o abate de até 8 bovinos e 15 suínos.

Na capacidade máxima de produção serão empregados 07 funcionários, sendo o turno de serviço iniciado às 5 horas e encerrado às 14 horas, com interrupção de uma hora para almoço.

A água a ser consumida no empreendimento será oriunda de poço manual, com a exploração de 1,2 m³/hora de águas subterrâneas, durante 8 horas/dia, para fins de dessedentação de animais. O empreendedor possui Certidão de Registro de Uso da Água, protocolo nº. 453162/2013, emitida em 19/04/2013, com validade de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua expedição.



A energia elétrica proveniente da concessionária CEMIG terá consumo médio mensal de 15 KVA.

3. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

“qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais”.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados no empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- **Resíduos sólidos:** Os resíduos sólidos gerados no empreendimento serão provenientes do processo produtivo, inclusive do sistema de tratamento dos efluentes industriais, e do setor administrativo. Esses resíduos podem causar proliferação de moscas, odores desagradáveis e contaminação do solo, caso não sejam tratados e dispostos no meio ambiente adequadamente.

Medidas Mitigadoras: Parte dos resíduos do processo produtivo e os resíduos do sistema de tratamento primário serão destinados a compostagem e o produto final servirá como adubo em atividades agrícolas e de jardinagem. Os resíduos destinados a graxaria serão diariamente recolhidos por empresa terceirizada licenciada. Os resíduos do setor administrativo serão recolhidos semanalmente pela prefeitura municipal e encaminhados para Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos.

- **Efluentes líquidos:** O lançamento dos efluentes sanitários *“in natura”* pode causar contaminação por organismos patogênicos do lençol freático e de cursos d’água e diminuir o oxigênio disponível nestes. Os efluentes provenientes do processo de abate dos animais, lavagem de carcaças e limpeza da área de abate (linha vermelha e linha verde) quando lançados *“in natura”* podem causar significativa redução no oxigênio disponível no corpo receptor, levando a eliminação da ictiofauna, além do aumento na turbidez e odores desagradáveis.

Medidas Mitigadoras: Foi instalado no empreendimento sistema de tratamento composto por fossa séptica/filtro anaeróbio seguido de sumidouro para atender os funcionários diariamente. Os efluentes líquidos industriais serão encaminhados para o sistema de tratamento primário, linha verde e linha vermelha. O primeiro é composto por gradeamento seguido de esterqueira, e o segundo composto de gradeamento e caixa de gordura. Ambos, após essas etapas, passarão pelo tanque desarenador e peneira estática antes de serem encaminhados para o sistema de tratamento secundário, lagoa anaeróbia e facultativa. O efluente tratado será utilizado na irrigação de canaviais e capineiras, apesar disto, a equipe da SUPRAM-LM solicita ao empreendedor, proposta de monitoramento contendo dois pontos (montante e jusante do empreendimento), no curso d’água próximo à Estação



de Tratamento, a ser realizado por pelo menos 2 (dois) anos, mínimo de 4 campanhas sazonais, após a concessão da LO e início das atividades. Após este período e de posse dos relatórios a equipe de análise verificará a necessidade de prorrogação deste monitoramento ou seu encerramento, caso não haja indícios de contaminação.

- **Emissões atmosféricas:** Conforme os estudos apresentados não serão gerados efluentes atmosféricos no processo produtivo, pois não está previsto o uso de caldeiras ou outro equipamento que acarrete a geração deste efluente. A equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM informa que qualquer alteração de projeto o empreendimento deverá comunicar ao órgão ambiental.

4. Reserva Legal

No âmbito Federal, a Lei 12.651/2012 dispõe sobre Reserva Legal:

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

III - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

(...)

Art. 12 - Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel:

I - localizado na Amazônia Legal:

a) 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;

b) 35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado;

c) 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;

II - localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).

Conforme extraído da Lei Nº 20.922/2013, é versado sobre Reserva Legal:

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da



área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

O imóvel onde se localiza o empreendimento, conforme Registro de Imóveis e Anexos de Santa Maria de Itabira/MG, encontra-se matriculado sob o nº 2.370, denominado Fazenda dos Cordeiros, com área de 254,9391ha cuja propriedade verifica-se pertencer ao Senhor Israel Martins Lage, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Maria Terezinha de Assis Lage.

Encontra-se averbado no respectivo Registro de Imóveis o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas com a área de 53,40ha. Ademais, por tratar-se de imóvel rural, a área encontra-se cadastrada no Cadastro Ambiental Rural, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural apresentado, com cadastro realizado em 21/10/2014, cumprindo assim a legislação vigente.

5. Da Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento possui Certidão de Registro de Uso da Água para exploração de 1,2m³/hora de água subterrânea, durante 8 horas/dia, totalizando 9,6m³/dia, por meio de poço manual, razão pela qual o uso é considerado como insignificante de acordo com a DN CERH-MG nº09/2004 e, nos termos do § 1º do art.18 da Lei Estadual nº13.199/1999, não estando sujeito à outorga de direito de uso de recursos hídricos. A certidão nº. 7222/2013, vence em 19/04/2016.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

6. Cumprimento das condicionantes de LP + LI

O empreendimento em discussão possui Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI), cujo Parecer Único nº. 119263/2010, com condicionantes, foi levado a pauta da 53ª Reunião Ordinária da URC Leste Mineiro, realizada no município de Governador Valadares – MG, no dia 23/03/2010, e deferido pelos conselheiros do COPAM.

A publicação da concessão da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IOFMG) deu-se em 26/03/2010, sendo este o prazo inicial para cumprimento das condicionantes.

Segue abaixo a situação das condicionantes descritas no Parecer Único supracitado.

Condicionante 01: “Executar o “Programa de Automonitoramento” dos Efluentes Líquidos Sanitários e dos Resíduos Sólidos, descrito no Anexo II deste Parecer Único”.

Prazo: “Durante a vigência da Licença (LP+LI)”.

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: O empreendedor apresentou em 20/02/2013, protocolo nº. 0139312/2013, ofício informando que firmou Contrato de Prestação de Serviços junto a Foco Som e Cia Ltda. para fornecimento de dois banheiros químicos, e o Termo de Compromisso nº. 015/2012, para recebimento dos efluentes sanitários na Estação de Tratamento de Esgoto Laboreaux, município de Itabira/MG.

Os resíduos sólidos gerados durante as obras foram encaminhados para o Aterro Controlado do município de Santa Maria de Itabira/MG, conforme Declaração emitida pela prefeitura.



Destaca-se que o empreendedor não apresentou as planilhas de controle e disposição dos resíduos conforme condicionado, caracterizando descumprimento desta. Ressalta-se que não ocorreu degradação/poluição ambiental, tendo em vista que os efluentes e os resíduos foram dispostos de forma adequada no meio ambiente.

Condicionante 02: “Implantar o *Projeto Paisagístico* conforme estudo apresentado no PCA”.

Prazo: “Conforme cronograma apresentado”.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor apresentou em 18/06/2013, protocolo nº. 1127685/2013, relatório fotográfico comprovando a implantação do Projeto Paisagístico.

Condicionante 03: “Apresentar Teste de Estanqueidade do sistema de impermeabilização a ser instalado, prevendo o uso das 03 camadas de material argiloso compactado e uso da manta PEAD”.

Prazo: “60 (sessenta) dias após a instalação das lagoas”.

Situação: Condicionante cumprida intempestivamente.

Análise: De acordo com o Relatório de Obra da empresa Prado Serviços de Impermeabilizações Ltda. ME, as obras de finalização das lagoas foram realizadas nos dias 18 e 19/04/2012. Portanto, o empreendedor deveria apresentar o Teste de Estanqueidade até Junho de 2012, fato que ocorreu intempestivamente, com apresentação do documento em 18/06/2013, protocolo nº. 1127685/2013. A equipe da Supram LM tomou as devidas providências.

Condicionante 04: “Apresentar a Metodologia de Aplicação do Efluente Industrial Tratado na irrigação de canaviais e capineiras, juntamente com ART (original ou autenticada) do responsável técnico e comprovante de quitação”.

Prazo: “Na formalização da Licença de Operação”.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor apresentou em 18/06/2013, protocolo nº. 1127685/2013, a metodologia conforme condicionado. A vazão média diária de efluente utilizado na fertirrigação será de 5,9 m³/dia, e disperso através do sistema de aspersão convencional na área onde ocorrerá o plantio de cana de açúcar e capineira, utilizados na alimentação animal.

Condicionante 05: “Apresentar Estudo das Características físico-químicas dos solos que serão irrigados pelo efluente industrial tratado, juntamente com ART (original ou autenticada) do responsável técnico e comprovante de quitação”.

Prazo: “Na formalização da Licença de Operação”.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor apresentou em 18/06/2013, protocolo nº. 1127685/2013, o Estudo das Características Físico-químicas do solo que será irrigado com o efluente industrial tratado. O solo da região é caracterizado como aluvional, com alto potencial agrícola e textura média, ou seja, índices de argila entre 16,5% a 22,76%.

Fica condicionado neste Parecer Único que a Fertirrigação na área do plantio da cana de açúcar e capineira deverá ocorrer após o protocolo do primeiro Relatório de Automonitoramento do Efluente Líquido Industrial, e autorização do órgão ambiental competente.



Condicionante 06: “Executar as “*Medidas Mitigadoras*” listadas no RCA/PCA, conforme descrito no corpo deste Parecer Único”.

Prazo: “Durante a vigência da Licença (LP+LI)”.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor apresentou em 18/06/2013, protocolo nº. 1127685/2013, relatório fotográfico comprovando a execução das medidas mitigadoras listadas no RCA/PCA.

Condicionante 07: “Apresentar “Programa de Educação Ambiental” para os funcionários do empreendimento”.

Prazo: “120 (cento e vinte) dias após a concessão da licença”.

Situação: Condicionante cumprida intempestivamente.

Análise: O empreendedor protocolou em 06/08/2010, intempestivamente, o documento nº. 515866/2010 contemplando o Programa de Educação Ambiental. A equipe interdisciplinar encaminhou ofício (OF.SUPRAM-LM/TEC - Nº 313/2010), em 24/09/2010, aprovando o estudo apresentado. A equipe da Supram LM tomou as devidas providências.

Condicionante 08: “Executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários após a aprovação pela equipe interdisciplinar da Supram-LM”.

Prazo: “Durante a vigência da Licença (LP+LI)”.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor apresentou em 18/06/2013, protocolo nº. 1127685/2013, relatório fotográfico comprovando a execução do Programa de Educação Ambiental.

Diante do descumprimento da condicionante nº 01 e o cumprimento intempestivo das condicionantes nºs 03 e 07, o órgão ambiental tomará as providências cabíveis.

7. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Operação – LO formulado por Francisco de Assis Lage para as atividades de Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.), Cód. Deliberação Normativa COPAM Nº 74/04, D-01-03-1, (Classe 3), com capacidade para 40 cabeças por dia, de em empreendimento localizado na zona rural do município de Santa Maria de Itabira/MG.

As informações prestadas no FCEI, bem como o requerimento da licença são de responsabilidade do Senhor Francisco de Assis Lage, sócio/administrador do empreendimento, conforme comprova o contrato social do empreendimento juntado aos autos.

Pelas informações prestadas no FCEI gerou-se o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) n.º 0231928/2013 que instrui o presente processo administrativo.

Da análise do FCEI extrai-se que o empreendimento:

- está localizado dentro da Unidade de Conservação APA Córrego da Mata;
- faz uso de recursos hídricos não exclusivo de concessionária local, que será melhor detalhado em tópico próprio;



- está localizado em zona rural;
- Não haverá necessidade de supressão/intervenção em vegetação nativa;
- Não ocorrerá supressão/intervenção em área de preservação permanente;
- Teve sua instalação iniciada em 03/03/2012.

O imóvel onde se localiza o empreendimento, conforme Registro de Imóveis e Anexos de Santa Maria de Itabira/MG, encontra-se matriculado sob o nº 2.370, com área de 254,9391 ha cuja propriedade verifica ser do Senhor Israel Martins Lage, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Maria Terezinha de Assis Lage.

Uma vez que a área onde se localiza o empreendimento não é de propriedade da Empresa, juntou-se aos autos Contrato de Locação de Imóvel Rural, destinando a área para construção de abatedouro de animais bovino e suínos. O prazo de validade do referido contrato encerra-se em 09 de junho de 2015, podendo ser renovado automaticamente, caso as partes silenciem-se.

Verifica-se que o empreendimento encontra-se em área de interesse ambiental legalmente protegida, a saber: APA Córrego da Mata, por esta razão, juntou termo de anuência assinado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Olacir Aparecido Alvarenga Oliveira, autorizando a implantação do empreendimento na referida Unidade de Conservação e informando que o empreendimento encontra-se em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

Constam no processo:

- Cópia digital e declaração devidamente assinada pelo Senhor Francisco de Assis Lage informando que confere com os documentos originais entregues;
- Procuração, onde o Senhor Israel Martins Lage constitui como seu procurador o Senhor Francisco de Assis Lage, concedendo poderes para que este representa-lo perante os órgãos ambientais;
- Instrumento particular de contrato de locação de imóvel rural;
- Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;
- Certidão de registro do imóvel onde está localizado o empreendimento;
- Comprovante de Inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. De acordo com tal documento a situação cadastral do empreendimento encontra-se ativa;
- Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, certificando que o Abatedouro Santa Maria LTDA encontra-se registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais – CRMV-MG e tem como responsável técnico o Senhor Médico Veterinário Bernard Eduardo Magalhães Procópio, CRMV-MG nº. 10128. O documento foi assinado pelo senhor Nivaldo da Silva, médico veterinário presidente do CRMV de MG;
- Relatório de inspeção sanitária do Abatedouro Santa Maria, declarando que o estabelecimento está apto para o funcionamento e de acordo com as exigências da vigilância sanitária. O encontra-se assinado pelas Senhoras Fiscais Sanitárias Margarete Lage Duarte e Priscila Andrade Drumond, e pela Senhora Viviana da Silva, Secretária Municipal de Saúde;
- Laudo técnico sanitário de estabelecimento frigorífico de bovino e/ou suíno para o fim de registro do estabelecimento, assinado pelo Senhor Bernard Eduardo M. Procópio, médico veterinário responsável pelo empreendimento;



- Comprovante de Inscrição no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, datado de 20/11/2014;
- Declaração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira/MG, afirmando para os fins que se fizerem necessários que o empreendimento Abatedouro Santa Maria LTDA promoveu o cadastro no Serviço de Inspeção Municipal, conforme determina a legislação. O documento encontra-se assinado pelo Senhor Olacir Aparecido Alvarenga Oliveira, Prefeito do Município;
- Cópia autenticada dos documentos pessoais de identificação do Senhor Francisco de Assis Lage, sócio/proprietário do empreendimento;
- Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do Empreendimento e da Empresa de Consultoria Ambiental (falta);
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) Série n°. 156873, Processo n°. PTS 437/2014, n°. Vistoria B.O 2424/2014, com validade até 07/11/2019.

A equipe técnica da SUPRAM LM realizou vistoria no local do empreendimento, de acordo com relatório de vistoria n°. 081/2013, de 23/05/2013

O pedido de Licença de Operação (LO) foi publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Diário de Itabira e também pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 11/06/2013, caderno 1, Diário do Executivo. Ainda, a concessão da licença prévia concomitante com a licença instalação foi publicada pelo empreendedor no jornal o Tempo de Belo Horizonte.

Foi emitida pela Supram-LM em 17/06/2015 a Certidão Negativa n.º 0578736/2015, onde verifica-se que o empreendimento não possui débito de natureza ambiental.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e comprovante de pagamento apresentados.

O Empreendedor juntou aos autos Certidão Simplificada de Microempresa, emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 18/03/2013 razão pela qual, nos termos do art. 6º da Deliberação Normativa n° 74 está isenta do pagamento da indenização dos custos de análise do processo:

Art. 6º - Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização de funcionamento as microempresas, as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).



8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Abatedouro Santa Maria Ltda. do Francisco de Assis Lage para a atividade de “Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.)”, no município de Santa Maria de Itabira, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

10. Validade

Validade da Licença Ambiental: 06 (seis) anos.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) do Abatedouro Santa Maria Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) do Abatedouro Santa Maria Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico do Abatedouro Santa Maria Ltda.



ANEXO I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) do Abatedouro Santa Maria Ltda.

Empreendedor: Francisco de Assis Lage
Empreendimento: Abatedouro Santa Maria Ltda.
CNPJ: 11.001.182/0001-31
Município: Santa Maria de Itabira
Atividade: Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.)
Código DN 74/04: D-01-03-1
Processo: 09677/2009/002/2013
Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Apresentar relatórios técnico anuais à SUPRAM-LM, com análise crítica e comparativa dos dados e apresentação gráfica dos resultados obtidos. Relatar e justificar inconformidades encontradas. <i>Obs.: A Fertirrigação na área do plantio da cana de açúcar e capineira deverá ocorrer após o protocolo do primeiro Relatório de Automonitoramento do efluente líquido industrial, e autorização da equipe técnica da Supram-LM.</i>	Durante a vigência de Licença de Operação.
02	Executar o "Programa de Educação Ambiental". Apresentar relatórios anuais da sua execução, contendo fotos, folhetos e demais informações/documentos gerados.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
03	Apresentar proposta de monitoramento contendo dois pontos (montante e jusante do empreendimento), no curso d'água próximo à Estação de Tratamento, a ser realizado por pelo menos 2 (dois) anos, mínimo de 4 campanhas sazonais, após a concessão da LO e início das atividades. <i>Obs.: Após este período e de posse dos relatórios a equipe de análise verificará a necessidade de prorrogação deste monitoramento ou seu encerramento, caso não haja indícios de contaminação.</i>	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
04	Apresentar a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros SÉRIE MG Nº. 156873.	Antes do fim de sua validade (07/11/2019).
05	Apresentar atualização da Certidão de Registro de Uso da Água nº. 7222/2013.	Antes do fim da validade da licença (19/04/2016)

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) do Abatedouro Santa Maria Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada do sistema de tratamento de efluentes industriais	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, temperatura, vazão média, sólidos sedimentáveis, agentes tensoativos, sólidos em suspensão, oxigênio dissolvido	<u>Trimestral</u>
Saída do sistema de tratamento de efluentes industriais	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, temperatura, agentes tensoativos, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, oxigênio dissolvido	<u>Trimestral</u>
À montante do empreendimento* no corpo d'água próximo ao sistema de tratamento	pH, temperatura, DBO, DQO, óleos e graxas, oxigênio dissolvido, cor verdadeira, turbidez, sólidos em suspensão, coliformes Totais e Termotolerantes	<u>Trimestral</u>
À jusante do empreendimento* no corpo d'água próximo ao sistema de tratamento	pH, temperatura, DBO, DQO, óleos e graxas, oxigênio dissolvido, cor verdadeira, turbidez, sólidos em suspensão, coliformes Totais e Termotolerantes	<u>Trimestral</u>

* Pontos a serem definidos junto ao empreendedor, conforme condicionante n.04 deste parecer.

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN 167/2011, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III - Relatório Fotográfico do Abatedouro Santa Maria Ltda.



Foto 01. Vista geral do empreendimento.



Foto 02. Vista dos corredores para entrada dos animais.



Foto 03. Área de produção.



Foto 04. Estação de Tratamento.